

Pedido de IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico: 5/2022

3 mensagens

Pedro Paulo Vieira Herruzo [REDACTED]
Para: licitacao.arauari@ifc.edu.br

1 de março de 2023 às 11:39

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico: 5/2022 *Item 95 – FRAGMENTADORAS DE PAPEL*

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., sociedade empresária, CNPJ sob o nº 09015414000169, representada por seu sócio proprietário Antenor de Camargo Freitas Junior, vem, interpor IMPUGNAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, pelos motivos a seguir.

-
DE: CAPACIDADE DE CORTE: 25 FOLHAS
PARA: CAPACIDADE DE CORTE: 15 FOLHAS

-
A descrição inteira está para um modelo comum de escritório, com volume do cesto de 30 litros, motor de 500 watts, nível de ruído 65 db e demais características **típicas do modelo com corte de 15 folhas por vez**, por isso, requer a padronização do termo de referência para facilitar a oferta dos licitantes.

Além disso, o valor de referência de R\$ 3.273,19 é compatível para um modelo de “15 folhas por vez”, enquanto o produto com 25 folhas por vez, possui o DOBRO do preço e especificações mais robustas, como o cesto e motor de produto de médio porte.

A especificação atual mistura produto pequeno e médio, sendo então necessário corrigir a capacidade para 15 folhas para permitir a compra dentro do preço e especificação do edital, ou refazer o termo de referência para adquirir um produto maior que seja "inteiro" de médio porte e com o dobro do preço.

A fragmentadora de escritório (departamental) é fabricada com **15 folhas (A4 75g/m)**, sendo que o termo de referência equivocadamente o que fica acima do modelo de escritório (15 folhas) e abaixo do médio porte (25 folhas), assim, dificuldade a

escolha do tipo de equipamento.

Como prova, basta pesquisar no [Google.com.br](https://www.google.com.br) por “**Fragmentadora de escritório**”, quando as respostas do shopping eletrônico são de aparelhos com 15 FOLHAS POR VEZ (A4 75g/m), cesto de 30 litros e partículas, assim, *observado o conjunto descrito no edital* e no valor de referência, o padrão de mercado e o comum é um aparelho de 15 FOLHAS POR VEZ - A4 75g/m.

Assim, requer a retificação do texto do item 95 para ajustar ao padrão de mercado e modelo padrão escritório, com a aceitação de **CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMO DE 15 FOLHAS PAPEL A4 (75 G/M²)**.

Ressaltando que, os orçamentos do edital provavelmente possuem equívocos, pois o valor de referência de R\$ 3.273,19 é incompatível com modelo com peças internas em aço e funcionamento de 60 minutos, daí a necessidade de rever a capacidade de folhas para tornar o produto compatível com o preço de mercado.

PEDIDO

Pelo que, requer a correção do TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital, cuja capacidade de folhas está acima dos padrões de escritório, para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada **PROCEDENTE**, a fim ajustar a o padrão de escritório e ampliar a competitividade do item 95 e permitir.

DE: CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO DE 25 FOLHAS
PARA: **CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO DE 15 FOLHAS (A4 SULFITE)**.

Justificativa: Aumentar a competitividade para modelos compatíveis e similares para escritório/ departamento e de acordo com o valor de referência do edital.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 01 de março de 2023.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Sócio Diretor - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

- o A compatibilidade dos modelos ofertados em relação ao descritivo do Edital será verificada no decorrer da sessão pública, durante a conferência dos anexos de proposta (ficha técnica, etc.);
- o Se o(s) licitante(s) inicialmente classificado(s) apresentar(em) proposta incompatível com o descritivo, será efetuada a sua desclassificação; e não havendo participante algum com proposta válida, haverá o cancelamento do item;
 - Se houver o cancelamento do item, o seu descritivo será revisto e submetido a ajustes, haverá uma nova pesquisa de preços para o produto e verificação de que como acontecerá sua aquisição: dentro dos parâmetros previstos na legislação que fundamenta as compras por órgãos públicos.

2) Com base no disposto, recebemos este pedido de impugnação por ser tempestivo, mas pelo mérito o julgamos IMPROCEDENTE.

3) Conforme estabelece a Cláusula 21 do Edital que rege este pregão 'Da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimento', se acolhida a impugnação haverá a definição e publicação de nova data para realização do certame. **Pelo não acolhimento da impugnação, a licitação prosseguirá com a manutenção do edital e data de abertura definida para 09/03, às 09h00.**

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Juliana de Oliveira Tedesco — Coordenadora

[Texto das mensagens anteriores oculto]